

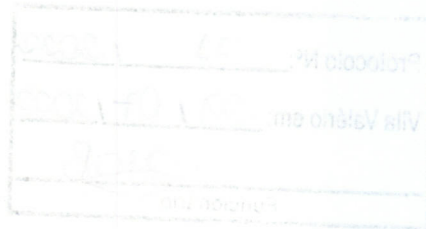


PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério-ES, 21 de Julho de 2022.

**MENSAGEM Nº 30/2022**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareço a aprovação do presente projeto é de suma importância para possibilitar a atuação da defesa Civil no Município, bem como desenvolver projetos para melhorar a atuação no Município.

Dada a relevância da propositura, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/autenticidade> com o identificador 34003700310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

J: 01.619.232/0001-95 - TELEFAX: (27) 3728-1007 - e-mail: gabinete@vilavalerio.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 032/2022

Protocolo Nº:	71 / 2022
Vila Valério em:	29 / 07 / 2022
Funcionário	

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FUNPDEC DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vila Valério aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUNPDEC do Município de Vila Valério, vinculado ao gabinete do prefeito, sendo o fundo administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 06 (seis) membros, sendo o presidente e o vice-presidente indicados pelo Chefe do Poder Executivo, 01 (um) escolhido dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUNPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - Projetos educativos e de divulgação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - Proteção de áreas de risco;
- V-Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material a COMPDEC e as entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FUNPDEC:

- I - Administrar os recursos financeiros;
- II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - Elaborar e aprovar atos procedimentais;
- IV - Administrar outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 5º As receitas do FUNPDEC compõem-se:

- 1 - Os auxílios, dotações, subvenções e distribuições de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;
- II - Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Os saldos apurados no exercício anterior;
- IV - O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;
- V - A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

VII - Demais recursos destinados para o FUNPDEC

§ 1º O saldo positivo do FUNPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos de FUNPDEC serão movimentados em conta corrente específica

aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 6º Compete à COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUNPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUNPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUNPDEC será implementado em 2022 e suas dotações orçamentarias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FUNPDEC terá sua fiscalização contábil vinculada a Secretaria de Finanças do Município, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, Regulamentará por Decreto o Funcionamento do FUNPDEC.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 28 de Julho de 2022.

  
**DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS**  
Prefeito do Município de Vila Valério



